



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

LEI Nº 131

De 16 de outubro de 1964.

TORNA SEM EFEITO AS CLÁUSULAS RESTRI-  
TIVAS À DOAÇÃO DE IMÓVEL AO HOTEL PLA-  
NALTO S/A.

LUCINDO ANDREOLA, Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta -  
decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito da Sociedade Hotel Planalto S/A. reali-  
zar os seus fins, construindo, concluindo construções ou levantando -  
outras ficam consideradas como não escritas as cláusulas restritivas  
da livre disponibilidade do imóvel que lhe foi doado pela PREFEITURA/  
MUNICIPAL, conforme escritura lavrada em Notas do Tabelião desta cida-  
de, em 7 (sete) de outubro de 1960, e que são do seguinte teor:

a) Concluir em curto prazo a construção do edifício para o  
hotel de turismo e veraneio que deverá ficar permanentemente aberto -  
no município ao longo de todo o ano, não devendo sob qualquer hipóte-  
se, interromper essa construção já iniciada, de maneira e forma tal -  
que o projeto idealizado para o estabelecimento com suas partes aces-  
sórias o conjunto todo, enfim, esteja inteiramente concluído até 18  
(dezoito) de junho de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco); b) Não  
sub-rogar, ceder ou por qualquer forma passar a terceiros a exploração  
da indústria hoteleira em todo ou em parte ou ali estabelecer quais-  
quer outras atividades, tudo sem expresse consentimento da atorgante-  
dadora. A ocorrência de qualquer desses dois casos retro mencionados  
(letras "A" e "B") importará na volta do inteiro patrimônio com to-  
dos os acréscimos, benfeitorias e construções a doadora, independen-  
te de qualquer pagamento ou retribuição a donatária. Igualmente a  
extinção da donatária como entidade jurídica, importará na volta do -  
patrimônio a doadora nas mesmas condições acima.

Art. 2º - É autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a mandar la-  
vrar em cartório e assinar uma escritura pública de retificação e ra-  
tificação para o fim de exclusão das condições restritivas a livre -  
disponibilidade do imóvel, mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-  
trará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência, em 16 de outubro de 1964.

*Lucindo Andreola*  
Lucindo Andreola  
Presidente.

